



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE

C.E.P.: 37.267-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

C.G.C. 18.244426/0001-56

LEI MUNICIPAL Nº 556/99

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL 505/97 DE 05/06/97 QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

A Câmara Municipal de Cana Verde, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Municipal 505/97 de 05.06.97, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

“Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – Assistência a situações de emergência ou calamidade pública;

II – Combate a surtos endêmicos;

III – Preenchimento de cargo de professor;

IV – Preenchimento de cargo serviço público essencial que a população não pode se privar;

V – Preenchimento de cargos na área da saúde.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o direito e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e as façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cana Verde, 23 de dezembro de 1.999

ANTÔNIO CARLOS CIPRIANO CARNEIRO
Prefeito Municipal

JOSÉ EDSON DE OLIVEIRA
Secretário Municipal